



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1128/2022**

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

Processo nº 0134705-58.2022.8.19.0001,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao insumo **óculos**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foi analisado o documento médico do PAM Antonio Ribeiro Netto, acostado à folha 17, emitido em 05 de maio de 2022, pelo médico  por ser o único que apresenta relação com o objeto do pleito.
2. Em síntese, trata-se de Autora necessitando de:

#### **Óculos para longe:**

- Longe - olho direito: +2,00esf / olho esquerdo: +1,25esf
- **Óculos para perto:**
- Perto - olho direito: +4,50esf / olho esquerdo: +3,75esf.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.



5. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Emetropia é o termo que designa o olho como um sistema opticamente compensado. Em outras palavras, seu poder dióptrico total é capaz de convergir os raios luminosos de tal maneira a coincidi-los exatamente na fóvea, formando uma imagem nítida. Denomina-se ametropia toda situação de não emetropia, quando o equilíbrio entre poder dióptrico e comprimento axial não ocorre, independentemente do fator causal, produzindo um ponto imagem fora da retina. Basicamente, três tipos de ametropias podem ser descritas: miopia, **hipermetropia** e astigmatismo<sup>1</sup>.

2. Na **hipermetropia** o olho não tem poder de convergência suficiente para incidir a imagem na fóvea, e esta se forma em um ponto atrás da retina. A **presbiopia** é, por definição, a perda fisiológica da capacidade acomodativa que ocorre progressivamente com a idade e exerce impacto sensível após a quarta década de vida, causando diminuição da acuidade visual para perto<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Os **óculos** são as lentes oftálmicas fixas em uma armação ou montagem que é suportada pelo nariz e orelhas. O propósito é ajudar a melhorar a visão<sup>1</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o insumo **óculos** **está indicado** ao quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito no documento médico (fl. 17).

2. Quanto à disponibilização, elucida-se que o insumo pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob o nome de: **óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias**, sob o código de procedimento: 07.01.04.005-0.

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Óculos. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=5240&filter=ths\\_termall&q=oculos](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=5240&filter=ths_termall&q=oculos)>. Acesso em: 30 mai. 2022.



3. Destaca-se que, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, existe **Serviço Especializado de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação**, com Classificação: **Dispensação de OPM Oftalmológica**<sup>2</sup>, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

4. No entanto, ressalta-se que em consulta ao site do **Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark**<sup>3,4</sup>, única unidade, não hospitalar, integrante do serviço especializado supracitado, é descrita a existência de serviço médico de tratamento e avaliação em oftalmologia. No entanto, não constam informações sobre a dispensação de OPM oftalmológicas.

5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 11 e 12, item “*VII*”, subitens “*b*” e “*e*”), referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### **É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>2</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=164&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=164&VClassificacao=007&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=164&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=164&VClassificacao=007&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=)>. Acesso em: 30 mai. 2022.

<sup>3</sup> Rio Prefeitura. Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<https://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 30 mai. 2022.

<sup>4</sup> Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark. Disponível em: <<http://cmroscarclark.blogspot.com/p/quem-somos.html>>. Acesso em: 30 mai. 2022.